



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **BUBALOO ORGANIZAÇÕES DE FESTAS EIRELI**.

Contrato nº 8.856/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUBALOO ORGANIZAÇÕES DE FESTAS EIRELI**, CNPJ/MF nº 23.776.640/0001-93, estabelecida na Av. Euclides Miragaia, nº 2681, Residencial Capuano, na cidade de Birigui, CEP: 16204-113, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. **MARIA HELENA SAN MIGUEL GALHEGO**, RG nº 13.902.334-SSP/SP, CPF nº 061.711.668-71, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet destinada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 102/2019 e na proposta comercial apresentada pela **Contratada**.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO**

**3.1 - A licitante vencedora** deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, devendo ocorrer nas datas estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**3.2 - A contratada** será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço recebida(s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**



19.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos do anexo I deste Edital.

19.2 - Constatadas irregularidades no serviço, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, imediatamente, contados da verificação da irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

19.3 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores as Senhoras Aline Michel Antônio–Diretora do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente–CPF: 123.135.938-45; Daniele Regina de Melo Marchioli Almeida–Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social–CPF: 219.900.638-70 e Vanessa Pulzatto Sanchez–CPF: 276.717.678-40–Gerente de Expediente de Acervo Jurídico, lotadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso da licitante vencedora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes desta Licitação serão as seguintes:

*nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha nº 300 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social - Recursos Federais;*

*nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 286 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social - Recursos Federais;*

*nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social - Recursos Federais;*

*nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 314 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social - Recursos Estaduais;*

*nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.024/3.3.90.39.00 – Ficha nº 323 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social - Recursos Federais.*

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários indicados estão informados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual



<www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

**Cláusula 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o presente edital e seus anexos, e a execução deverá ocorrer de acordo com o solicitado por cada uma das unidades nas datas a serem definidas pela Secretaria requisitante.

10.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

10.3 – Deverá realizar os serviços descritos neste Edital e anexo I, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo revisar e/ou substituir imediatamente seus equipamentos, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante a realização do evento.

**Cláusula 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

11.2 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

11.3 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

12.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

12.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



12.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 13ª - DIVERSOS**

13.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 – Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no art 28, § 3, inc. III da Lei Federal nº 9648/98.

13.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

### **Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº *102/2.019*, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos quatro de setembro de dois mil e dezanove.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE CRISTINA SEGURA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARIA HELENA SAN MIGUEL GALHEGO  
PROPRIETÁRIA  
BUBALOO ORGANIZAÇÕES DE FESTAS EIRELI

### = TESTEMUNHAS =

1-

RG:

22185723

2-

RG:

1.038.566-2



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
CONTRATADA: BUBALOO ORGANIZAÇÕES DE FESTAS EIRELI.  
CONTRATO Nº 8.856/2.019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADA A SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 102/2.019.**

**ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
E-MAIL: juridico.licita@birigui.sp.gov.br**

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 04 de SETEMBRO de 2019.**

*do*



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, nº 155 – Jardim N. Sra. de Fátima – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, nº 155 – Jardim N. Sra. de Fátima – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Eliane Cristina Segura

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 180.980.958-43 RG: 26.844.859-0

Data de Nascimento: 25/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Telefone(s): (18)3644-9014 / (18)3644-9870

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Maria Helena San Miguel Galhego

Cargo: Proprietária

CPF: 061.771.668-71 e RG: 13.902.334 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/02/1958

Endereço residencial completo: Rua Gonçalo Ibanhez, 751 – Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-072

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (18) 3021-4812

Assinatura: \_\_\_\_\_